



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E AMANDA JANAINA PEDRITTA DA SILVA ROCHA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 067/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JANAINA PEDRITTA DA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] estabelecida à Alameda das Algarobas, nº 138, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2019-DEA, protocolado sob o nº 003.0.11474/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de orçamentos de referência para obras de construção de unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos e condições descritos neste instrumento;

1.1.1 Os orçamentos destinam-se a determinar os preços de referência para construção de edificações em terrenos localizados em quaisquer dos municípios do Estado da Bahia, a critério do **CONTRATANTE**;

1.1.2 Os orçamentos de referência deverão ser detalhados em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, a partir da completa identificação dos serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, abrangendo a definição das soluções técnicas e métodos construtivos adotados, além da quantificação e precificação de todos os serviços e elementos constitutivos da obra. Os documentos técnicos do orçamento devem permitir a interpretação clara, precisa e completa das informações e critérios utilizados na quantificação e determinação dos preços dos serviços;

1.2 Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, transporte e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1/19



Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0002	5092	xxxx	100	44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço unitário, estabelecido por m² de área a ser construída, para elaboração do orçamento de referência é de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos);

3.2 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

3.2.1 Os quantitativos estimados para os serviços, e por consequência o valor anual máximo para execução do objeto, são meramente estimativos, equivalentes a 05 (cinco) unidades sede com área construída média de 1000m², não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

3.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação dos Boletins de Medição;

4.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e de Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **Relatório de Avaliação e do Aceite** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observado o quanto disposto na cláusula décima;

4.2.1 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste instrumento, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

4.2.2 O Boletim de Medição será composto de:

4.2.2.1 Planilha de medição, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

4.2.3 A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

4.2.4 A **CONTRATADA** somente estará apta a apresentar medição equivalente a 100% (cem por cento) dos serviços para cada unidade sede do **CONTRATANTE** mediante aprovação dos documentos apresentados, nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento;



4.3 A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado neste instrumento;

4.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

4.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observando-se sempre o que dispõe o **item 4.3**;

4.8 Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 03 de abril de 2019, mediante requerimento da mesma;

5.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, referida no **item 5.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

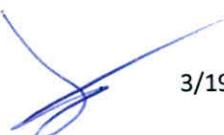
5.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES


3/19




6.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

6.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

8.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

8.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados seguindo todas as orientações e exigências referentes às etapas de desenvolvimento e apresentação dos documentos técnicos, conforme discriminado na cláusula décima;

8.3 A **CONTRATADA** indicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, o responsável técnico para a atividade técnica contratada, fornecendo ao **CONTRATANTE** o nome e registro profissional, juntamente com a Certidão de Quitação do profissional junto ao CREA/CAU;

8.4 Todos os serviços demandados serão requisitados à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante emissão de Autorização de Serviço Parcial (AS), que englobará a descrição do serviço por unidade sede do **CONTRATANTE**, observando-se ainda:

8.4.1 Para fins de emissão das Autorizações de Serviço Parcial (AS) para elaboração de orçamento para cada unidade sede do Ministério Pùblico, os quantitativos corresponderão à área (coberta) a ser construída, determinada no respectivo projeto de arquitetura;

8.4.2 Cada Autorização de Serviço Parcial (AS) somente contemplará serviços relativos a 01 (uma) unidade sede do **CONTRATANTE**;

8.4.3 O prazo total para execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, será de 60 (sessenta dias);

8.4.3.1 A **CONTRATADA** será notificada pelo **CONTRATANTE** para início da execução dos serviços referentes a uma determinada unidade sede do Ministério Pùblico mediante emissão de Autorização de Serviço Parcial (AS), devendo a mesma acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.4.3.2 O prazo total para execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, e constantes de Autorizações de Serviço Parcial (AS) distintas, correrão de forma independente;

8.4.3.3 A contagem do prazo total para execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, será iniciada a partir da data indicada para o início dos serviços na Autorização de Serviço Parcial (AS);

8.4.3.4 A **CONTRATADA** deverá entregar todos os serviços dentro dos prazos definidos. O descumprimento do prazo total de execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Público, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato para serviços não realizados de acordo com os prazos previstos para execução;

8.4.3.5 Quando o prazo previsto para os serviços se encerrar em sábados, domingos ou feriados, a entrega do trabalho deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente;

8.4.3.6 Durante o tempo em que os documentos/projetos estiverem sob a análise técnica da **FISCALIZAÇÃO**, será suspensa a contagem do prazo de execução dos serviços contratados, sendo retomada a contagem no dia útil seguinte ao do recebimento do **Relatório de Avaliação** pela **CONTRATADA**;

8.4.3.7 Somente será analisada pela **FISCALIZAÇÃO**, com a consequente suspensão da contagem do prazo de execução, a documentação apresentada completa, conforme disposto na **cláusula décima** do presente instrumento, seguindo as condições gerais e escopo definidos neste instrumento;

8.4.3.8 O tempo que a **CONTRATADA** utilizar para revisar ou alterar os elementos técnicos comentados não suspendem a contagem do prazo para a execução dos serviços;

8.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao CAU e CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme instruções de preenchimento passadas pela **FISCALIZAÇÃO**, referentes a todos os serviços técnicos realizados objeto deste instrumento;

8.6 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** uma via do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo(a) à elaboração do orçamento de cada unidade sede do Ministério Público, devidamente assinada e quitada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço Parcial (AS) para início dos serviços;

8.7 A atuação dos profissionais designados para a execução do objeto contratual deverá sempre ocorrer em nível técnico compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.7.1 O Responsável Técnico pelo orçamento deverá apresentar registro no CAU/CREA-BA;

8.8 Todos os serviços mencionados neste Contrato, seus documentos integrantes, bem como o desenvolvimento de todas as etapas para a elaboração dos Orçamentos de Referência, serão executados sob a responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

8.9 Os documentos técnicos produzidos devem ser submetidos à avaliação do **CONTRATANTE** e serão recebidos pela **FISCALIZAÇÃO**, que emitirá **Relatório de Avaliação** após análise dos documentos e projetos relativos à etapa em análise, atendidas as seguintes condições:

8.9.1 Para a avaliação pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar 01 (uma) via de todos os documentos elencados na **cláusula décima**, conforme as orientações deste instrumento e do documento "*Instruções técnicas para projetos de edificações do Ministério Público da Bahia*";

8.9.2 Documentos impressos em formato A4 com mais de 20 folhas deverão ser encadernados com capa transparente e espiral;

8.9.4 Documentos digitais em formato PDF deverão conter a assinatura digital dos respectivos responsáveis técnicos.

8.10 Para fins de avaliação dos documentos mencionados no **item 8.9**, o **CONTRATANTE**, por intermédio de sua fiscalização, emitirá **Relatório(s) de Avaliação** dos serviços apresentados, o qual indicará que:

8.10.1 Na hipótese dos serviços técnicos serem considerados aprovados, a **CONTRATADA** poderá solicitar a medição correspondente, bem assim requerer a respectiva habilitação para pagamento, respeitando-se o quanto disposto na **cláusula quarta** deste instrumento;

8.10.2 Na hipótese dos serviços técnicos serem considerados comentados, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao que foi aprovado e, dentro do prazo de execução, enviar novo material com as alterações solicitadas pela **FISCALIZAÇÃO**, para nova análise das “restrições” encontradas;

8.10.3 No caso de os serviços não estarem em conformidade com o estipulado neste instrumento, a **FISCALIZAÇÃO** designada para o acompanhamento do Contrato rejeitará o respectivo documento, discriminando, no **Relatório de Avaliação**, a comunicação das inconformidades à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento de tal relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

8.11 Nos termos do **item 8.10.2**, os documentos técnicos que forem comentados devem ser revistos ou alterados pelo seu autor e submetidos à nova avaliação, até a sua total aprovação, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

8.11.1 Não serão passíveis de habilitação para pagamento, os documentos técnicos comentados pelo **CONTRATANTE**;

8.11.2 Não enseja dilação de prazo de execução, a obrigação da **CONTRATADA** de revisar ou alterar os serviços rejeitados, parcial ou totalmente, pelo **CONTRATANTE**;

8.12 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação, até a sua total aprovação;

8.13 Sanadas as falhas apontadas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar o documento comentado para nova análise técnica da **FISCALIZAÇÃO**, quando então será suspensa a contagem do prazo de execução do serviço;

8.14 Faz parte do escopo deste contrato, não representando custos adicionais, a execução dos serviços decorrentes de alterações que forem necessárias para melhor atender às necessidades da **CONTRATANTE**:

8.14.1 As impropriedades apontadas pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos de aprovação, **FISCALIZAÇÃO** e controle serão corrigidas pela **CONTRATADA** sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;

8.15 Incumbirá ao autor do Projeto, exclusivamente, introduzir todas as modificações que se façam necessárias à sua aprovação;

8.16 O **CONTRATANTE** poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e das orientações constantes do Procedimento de Dispensa de Licitação;

8.17 A aprovação e aceitação dos documentos técnicos pelo **CONTRATANTE** não eximirá o autor dos Orçamentos de Referência das responsabilidades técnicas estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;



8.18 A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços;

8.19 O recebimento do objeto contratual será efetivado mediante Termo de Recebimento e Aprovação dos serviços (**acompanhado do respectivo Relatório de Avaliação**), lavrado pelo fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos;

8.20 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** igualmente não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no bojo deste contrato e no Processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços que compõem o objeto contratual de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes no Processo de Dispensa de Licitação e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

9.1.1 A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

9.2 Elaborar o Orçamento de Referência de que trata a **cláusula primeira** deste Contrato, no preço e prazo estipulados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos dentro deste gênero e vulto, em obediência absoluta ao solicitado no Procedimento de Dispensa de Licitação, às leis Estaduais, Federais e Municipais aplicáveis e às Normas da ABNT em vigor;

9.3 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, o responsável técnico para a atividade técnica contratada, fornecendo ao **CONTRATANTE** o nome e registro profissional, juntamente com a Certidão de Quitação do profissional junto ao CREA/CAU;

9.4 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, insumos, transportes e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.5 Elaborar os orçamentos considerando materiais que estejam disponíveis no mercado nacional e, de preferência, no mercado local, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente;

9.5.1 A **CONTRATADA** somente poderá definir referência, marca ou modelo comercial nos desenhos e nas Especificações se for indispensável à perfeita caracterização de materiais, componentes ou equipamentos, indicando obrigatoriamente expressões como “ou equivalente técnico”, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

9.6 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos orçamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias;

9.7 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.8 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8.1 Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de modificação de material, componente ou equipamento especificado inicialmente, submeter o pretendido à **FISCALIZAÇÃO**, para que a mesma, após análise com base em laudos, pareceres e levantamentos de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;

9.9 Prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à Fiscalização, quando da execução do serviço;

9.10 Apresentar, enquanto os projetos não forem definitivamente recebidos, sempre que solicitado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, os custos estimados para instalação de determinado equipamento ou implantação de algum sistema a ser projetado para o prédio;

9.11 Ceder ao Ministério Público do Estado da Bahia os direitos patrimoniais sobre o objeto deste instrumento, conforme art.23, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

9.12 Providenciar a emissão de ART/RRT dos projetos junto ao CAU/CREA, relativa aos serviços apresentados para análise da **FISCALIZAÇÃO**, já na etapa inicial prevista, devidamente quitado(a);

9.13 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

9.14 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, quaisquer exigências inerentes ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

9.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.16 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento e resultado dos serviços objeto do presente Contrato;

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Reparar, corrigir, remover, redesenhar, recalcular ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de especificação de materiais ou equipamentos inadequados, ou não correspondentes ao especificado inicialmente;

9.18.1 A **CONTRATADA** deverá atualizar os preços dos insumos e serviços constantes dos Orçamentos de Referência sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Após cada atualização deverá ser entregue toda a documentação listada no item 11.1, atendendo às orientações previstas na cláusula décima;



9.19 Responsabilizar-se, integralmente, por atrasos no prazo de entrega, inclusive por aqueles decorrentes de descumprimentos de orientações do **CONTRATANTE**, de termos estabelecidos neste instrumento e/ou de normas técnicas em vigor;

9.20 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, **sendo vedada a subcontratação**, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.21.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.22 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.23 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.24 Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.25 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.25.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO E ESCOPO DO OBJETO

10.1 Deverão fazer parte da documentação técnica relativa à elaboração do orçamento de referência, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, os seguintes documentos:

10.1.1 Planilha Sintética Orçamentária;

10.1.2 Planilha Analítica das Composições de Custos;

10.1.3 Composição Detalhada do BDI;

10.1.4 Composição Detalhada dos Encargos Sociais (Horistas e Mensalistas);

10.1.5 Curva ABC de Serviços;

10.1.6 Curva ABC de Insumos;

10.1.7 Memória de Cálculo do Levantamento Quantitativo;

10.1.8 Cronograma Físico-Financeiro;

10.2 A Planilha Sintética Orçamentária deverá ser elaborada de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**, devendo apresentar minimamente as seguintes informações:

10.2.1 Identificação da unidade sede do Ministério Público objeto do orçamento;

10.2.2 Estrutura da planilha organizada em etapas com seus respectivos níveis e subníveis;

10.2.3 Discriminação dos serviços em Composições de Custos Unitários;

10.2.4 Descrição do Código e do Sistema Referencial de Custo para cada Composição de Custo Unitário;

10.2.5 Quantitativo de cada serviço e sua respectiva Unidade de Medição;

10.2.6 Custo Unitário, Preço Unitário e Preço Total de cada serviço;

10.2.7 Descrição e Data-Base dos Sistemas Referenciais de Custo;

10.2.8 Descrição do Regime e do Percentual de Encargos Sociais para Horistas e Mensalistas;

10.2.9 Descrição do BDI;

10.2.10 Identificação com Nome e Número do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico, e sua respectiva assinatura;

10.2.11 Será detalhada por itens, e observará, na sua montagem, a indicação de todos os níveis e subníveis que compõem as etapas e serviços do objeto orçado;

10.2.12 Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços para cada nível e subnível de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data-base, para cada Sistema Referencial de Custo, das Composições de Custos Unitários utilizadas no orçamento.;

10.2.13 Devem ser consideradas as atualizações mais recentes, em relação à data de elaboração do orçamento, dos Sistemas Referenciais de Custo das Composições de Custos Unitários utilizadas na montagem da planilha;

10.2.14 Os Custos Unitários de Referência deverão ser obtidos, prioritariamente, a partir das composições de custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

10.2.15 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no item anterior, os Custos Unitários de Referência poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

10.2.16 Nos casos de pesquisa de mercado com realização de cotação direta com fornecedores, devem ser apresentadas, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos;

10.2.17 Sempre que possível, no caso de inexistência de composição de referência no SINAPI para dado serviço, devem ser utilizadas as composições de outros Sistemas de Custos Referenciais e adotados, preferencialmente, os custos dos insumos constantes do SINAPI;

10.2.18 Os custos unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com as unidades de medidas a que correspondem (m, m², m³, unidade, etc.);

10.2.19 As Composições de Custos Unitários não podem ser indicadas mediante uso da expressão "verba" ou de unidades de medida genéricas, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração;

10.2.20 A estruturação da planilha deverá ser detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos serviços constantes dos níveis e subníveis manter correlação com as especificações dos projetos e memórias, de forma a permitir sua perfeita identificação, podendo ainda ser citados modelos/ marcas/ fabricantes de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão "ou equivalente técnico";

10.2.21 Sobre o valor do custo unitário de cada composição de custo unitário constante dos níveis e subníveis da planilha, deverá incidir o percentual de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) para que seja obtido o preço unitário. A partir do produto entre o preço unitário e a quantidade, obter-se-á o preço total. O preço global de referência será resultante do somatório dos preços totais de todos os serviços discriminados na planilha;

10.2.22 Cada nível e subnível da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de forma a permitir fácil visualização dos custos das diferentes etapas do orçamento;

10.2.23 Todas as laudas da planilha deverão conter a identificação da **CONTRATADA** e a logomarca do **CONTRATANTE**, e deverão ser rubricadas pelo Responsável Técnico, além de serem numeradas sequencialmente;

10.3 A Planilha Analítica das Composições de Custo observará ao seguinte:

10.3.1 Deverão ser apresentadas de forma analítica todas as composições unitárias (principais e auxiliares) constantes do orçamento, de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**;

10.3.2 A apresentação de cada composição unitária deve informar, no mínimo:

10.3.2.1 Código da composição, Sistema Referencial de Custo, Descrição e respectiva Unidade de Medida;

10.3.2.2 Discriminação de cada insumo (código, Sistema Referencial de Custo e Descrição), unidade de medida, produtividade/ consumo, custo unitário e custo parcial;

10.3.2.3 Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;

10.3.2.4 Devem ser informados os Sistemas Referenciais de Custos adotados e suas respectivas datas-base;

10.3.2.5 Devem ser indicadas as taxas, em porcentagem, de encargos sociais (horistas e mensalistas) aplicadas para obtenção do custo da mão-de-obra;

10.3.2.6 Todas as laudas da planilha deverão conter a identificação da **CONTRATADA** e a logomarca do **CONTRATANTE**, e deverão ser rubricadas pelo Responsável Técnico, além de serem numeradas sequencialmente;

10.4 A Composição Detalhada do BDI deverá observar o seguinte:

10.4.1 O BDI deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram a **CONTRATADA**), taxa de risco, seguro, garantia e lucro;

10.4.2 Na montagem da composição do BDI, deverá ser utilizada na rubrica do ISS a alíquota real do município multiplicada pelo percentual referente a parcela da mão de obra empregada em obras de engenharia, sendo ambos os valores percentuais definidos nas leis tributárias do município onde será construída a sede (deverá ser apresentado na entrega do orçamento arquivo PDF com os respectivos trechos das leis);

10.5 A Composição Detalhada dos Encargos Sociais (Horistas e Mensalistas) deverá observar o seguinte:

10.5.1 O detalhamento das taxas percentuais dos Encargos Sociais, para horistas e mensalistas, deverá evidenciar seus grupos e elementos componentes com suas respectivas alíquotas, observando-se a possibilidade de adoção do regime de desoneração e a Unidade da Federação em que se aplicarão tais taxas;

10.5.2 Preferencialmente, deverão ser adotados os valores de Encargos Sociais disponibilizados pelo SINAPI;

10.6 A Memória de Cálculo do Levantamento Quantitativo deverá observar o seguinte:

10.6.1 Deverá ser realizado o levantamento quantitativo de todos os serviços necessários à completa execução das obras de construção das unidades sede do Ministério Público, a partir da análise e leitura dos projetos e memoriais disponibilizados, fazendo-se o cálculo das quantidades dos diversos tipos de serviços em função de seus respectivos critérios e parâmetros de medição e pagamento;

10.6.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer a memória de cálculo dos levantamentos quantitativos de todos os serviços componentes do orçamento;

10.6.3 As memórias de cálculo dos levantamentos quantitativos deverão ser organizadas por disciplina de projeto e deverão ser estruturadas de forma que sejam de fácil leitura, interpretação e correlação com os níveis e subníveis componentes da Planilha Sintética Orçamentária;

10.6.4 Não será aceita a inclusão, no orçamento, de serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto;

10.7 O Cronograma Físico-Financeiro deverá observar o seguinte:

10.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar o percentual de execução para cada uma das etapas da obra correlacionado com seu respectivo desembolso, previsto para períodos mensais (30 dias), de forma a possibilitar a análise da evolução física e financeira da mesma;

10.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar a mesma estrutura de etapas da Planilha Sintética Orçamentária. Para cada etapa prevista deverão ser feitas as totalizações de valores monetários e percentuais. Para cada período mensal deverá ser apresentado o custo totalizado e sua respectiva porcentagem em relação ao valor total da obra, além dos valores monetários e percentuais acumulados em períodos subsequentes;



10.7.3 Deverá ser elaborado observando, de forma técnica e planejada, o prazo necessário para a execução completa da obra. Para a estimativa do prazo de execução da obra devem ser observados minimamente os seguintes aspectos:

- 10.7.3.1 Identificação dos processos construtivos;
- 10.7.3.2 Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- 10.7.3.3 Verificação do estado de acesso e do local de implantação da obra (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento de materiais, etc.);
- 10.7.3.4 Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);
- 10.7.3.5 Condições adversas para execução de cada serviço;
- 10.7.3.6 Condições climáticas regionais desfavoráveis;
- 10.7.3.7 Disponibilidade de recursos, como mão-de-obra e materiais;
- 10.7.3.8 Organização e dimensionamento de equipes de trabalho;

10.7.4 Todas as laudas do Cronograma Físico-Financeiro deverão conter a identificação da **CONTRATADA** e a logomarca do **CONTRATANTE**, e deverão ser rubricadas pelo Responsável Técnico, além de serem numeradas sequencialmente;

10.8 O Responsável Técnico deverá apresentar Declaração de Compatibilidade dos Quantitativos e Custos constantes na planilha orçamentária com os quantitativos extraídos de Projeto e com os custos dos Sistemas de Custos Referenciais e praticados no mercado, conforme modelo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

10.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia em CD/DVD dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, devidamente relacionados e identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DESENHOS

11.1 A documentação técnica que representa o orçamento como um todo é composta essencialmente de elementos textuais (planilhas e memórias de cálculos) que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do **CONTRATANTE**;

11.2 A **CONTRATADA** deverá emitir os documentos de orçamento em obediência aos padrões previamente definidos pelo **CONTRATANTE** neste instrumento e no documento *"Instruções técnicas para projetos de edificações do Ministério Pùblico da Bahia"*;

11.3 Todos os documentos técnicos elencados na cláusula décima deverão ser entregues à **FISCALIZAÇÃO**, após a aprovação descrita no item 8.10, em meio físico de forma a totalizar 02 (duas) vias impressas e deverão estar devidamente assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos. Os supracitados documentos devem ser entregues também em formato digital devidamente assinados;



11.4 Cada documento deve ser numerado sequencialmente e conter indicação do número total de páginas, além de conter a identificação, nome e registro no CREA/ CAU, do Responsável Técnico e sua rubrica em todas as laudas dos documentos;

11.5 Os documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

12.1 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

12.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

12.3 Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA/ CONFEA e CAU/CAU/BR;

12.4 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

12.5 Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

12.6 Outras normas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

13.1 Fornecer, juntamente com cada Autorização de Serviço Parcial (AS) todos os documentos de referência e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o respectivo serviço;

13.1.1 O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, juntamente com a respectiva Autorização Parcial de Serviços (AS), os seguintes documentos:

13.1.1.1 Projeto executivo de todas as disciplinas relacionadas à construção das unidades sede, tais como: Arquitetura, Estrutura, Terraplanagem, Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado, CFTV, Climatização, SPDA, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Hidrossanitárias, Drenagem Pluvial e Impermeabilização;

13.1.1.2 Instruções Técnicas para Projetos de Edificações do Ministério Público do Estado da Bahia;

13.1.2 Os Estudos e demais documentos existentes nas dependências do **CONTRATANTE**, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;

13.2 Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**;



- 13.3 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 13.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E OITAVA**;
- 13.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** deterá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização, pela **CONTRATADA** ou terceiros, sem que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

15.2 Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

15.3 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

15.3.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, o Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

15.3.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

15.3.4 Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias;

15.3.5 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares ao contrato;

15.3.6 Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

15.3.7 Elaborar relatórios de análise dos documentos técnicos apresentados;

15.3.8 Relatar, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;



- 15.3.9 Efetuar as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;
- 15.3.10 Transmitir à **CONTRATADA** por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 15.3.11 Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da **CONTRATADA** e nos prazos estipulados;
- 15.3.12 Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 15.3.13 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela **CONTRATADA**, humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc;
- 15.4 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 15.4.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 15.6 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
- 15.6.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
- 15.6.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 15.7 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 15.8 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;
- 15.9 Soluções técnicas divergentes do indicado inicialmente nos documentos de referência devem ser previamente aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** antes de serem adotadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 16.2.1 Multa;

16.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

16.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

16.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 16.2.2 a 16.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

16.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

16.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

16.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

16.5 O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.5.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

16.5.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

16.5.2.1 Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela **CONTRATADA** para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

16.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

16.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

16.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

16.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

17.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

17.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



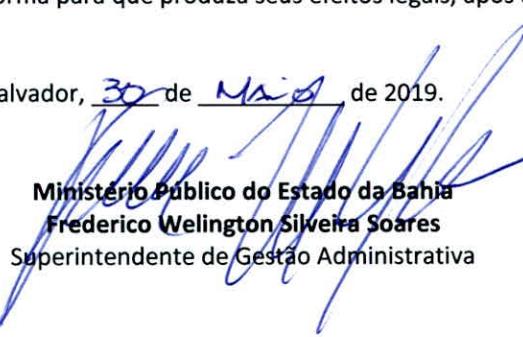
finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de Maio de 2019.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


Amanda Janaina Pedritta da Silva Rocha
CPF: 021.99.755-88

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2019-SGA. Processo: 003.0.11474/2019 – Dispensa de Licitação 016/2019-DEA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Janaína Pedrita da Silva Rocha. Objeto: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de orçamentos de referência para obras de construção de unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global estimado: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 5092 – Região 9900 – Natureza da Despesa 44.90.51. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar data da publicação do resumo da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 076/2019-SGA Processo: 003.0.15080/2019 – Dispensa 067/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jaldo Rodrigues Santos, CNPJ nº 29.995.484/0001-38. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Itamaraju/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 077/2019-SGA Processo: 003.0.16615/2019 – Dispensa 073/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Eder Bonfim Palma, CNPJ nº 30.417.947/0001-63. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Valença/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

PORTRARIA Nº 152/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gabriel Andreus Santos Xavier, matrícula [REDACTED] e Eliene Fonseca Chaves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itamaraju.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de junho de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 153/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula [REDACTED] e Jorge Silva de Oliveira, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 077/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Valença.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de junho de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 156/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] e Leonardo Moraes de Araújo, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 067/2019-SGA, relativo aos serviços técnicos de engenharia para elaboração de orçamentos de referência para obras de construção.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de junho de 2019.

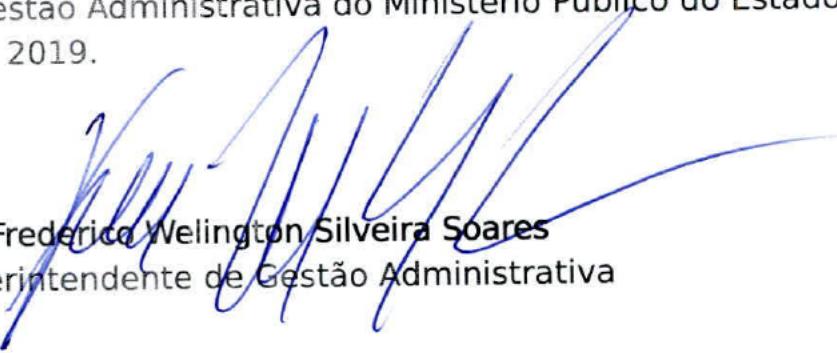
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA Nº 156/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] e Leonardo Moraes de Araújo, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 067/2019-SGA, relativo aos serviços técnicos de engenharia para elaboração de orçamentos de referência para obras de construção.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 06 de junho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa